

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.818/2026**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO/MG E A ASSOCIAÇÃO ASA BRANCA CAMPO FLORIDENSE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.428.862/0001-85, com sede na Praça Eteocles Vilela Silva, nº 78, Centro, Campo Florido/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Álysson Eduardo da Silva**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO ASA BRANCA CAMPO FLORIDENSE**, organização da sociedade civil inscrita no CNPJ sob nº 10.740.035/0001-10, com sede na Rua Maximiano Ferreira de Castro, nº 16, Bairro São Benedito, Campo Florido/MG, neste ato representada por seu Presidente, **Avair Gonçalves da Silva**, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente em seus arts. 22, 46, inciso I, 51 e 57, no Decreto Municipal nº 091/2026, em especial nos arts. 20, § 1º, e 23, inciso I, bem como na cláusula terceira, parágrafo único, do Termo de Colaboração original, observadas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação e a adequação do Plano de Trabalho integrante do Termo de Colaboração nº 001/2026, visando:

I - à substituição dos dados bancários da OSC, para utilização de conta corrente específica em instituição financeira pública federal;

II - à adequação do cronograma físico de execução das atividades;

III - à atualização do cronograma físico-financeiro de desembolso, considerando o repasse efetivamente realizado em outubro de 2026;

IV - à revisão e adequação das despesas previstas no Plano de Trabalho, contemplando a remuneração dos atletas e integrantes da comissão técnica pela efetiva prestação de serviços esportivos, sem prejuízo do custeio das despesas com transporte, alimentação e outras diretamente vinculadas à execução do objeto da parceria, observados os critérios e condições estabelecidos no Plano de Trabalho Retificado;

V - à adequação dos procedimentos de execução, pagamento e comprovação das despesas;

VI - à exclusão de despesas relativas a partidas e atividades anteriores ao período de execução autorizado.

2.2. As alterações previstas neste instrumento não modificam o objeto principal da parceria, consistente no custeio de despesas vinculadas à participação da equipe Asa Branca Campo Floridense em competições esportivas regionais e à promoção do esporte amador.

Avair Gonçalves da Silva

(assinatura)



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Fica aprovado, observadas as condições deste instrumento, o Plano de Trabalho Retificado, constante do Anexo I, que passa a integrar o Termo de Colaboração nº 001/2026, substituindo as disposições correspondentes do Plano de Trabalho anteriormente aprovado.

3.2. As alterações compreendem especialmente os itens 1(i), 5, 6, 7, 9, 10, 12 e 13 do Plano de Trabalho original.

3.3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Plano de Trabalho que não conflitarem com as modificações formalizadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

4.1. Os recursos financeiros da parceria deverão ser mantidos e movimentados exclusivamente em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 091/2026.

4.2. Para essa finalidade, ficam substituídos os dados bancários anteriormente indicados no item 13 do Plano de Trabalho, passando a vigorar os seguintes:

Instituição financeira: Banco do Brasil

Agência: 4250-1

Conta corrente específica: 40.395-4

Titular: Associação Asa Branca Campo Flordense

CNPJ: 10.740.035/0001-10

4.3. Considerando que os recursos da parceria foram inicialmente transferidos para conta bancária mantida em instituição financeira de natureza cooperativa, a Administração Pública Municipal solicitou formalmente à OSC a restituição integral do valor repassado, acrescido de eventuais rendimentos financeiros, à conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, visando à regularização da movimentação financeira da parceria.

4.4. Em atendimento à solicitação, a OSC realizou, em 19 de outubro de 2026, a restituição do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante transferência bancária identificada, conforme comprovante e extratos bancários juntados ao Processo Administrativo nº 3.818/2026.

4.5. Após a confirmação do recebimento dos valores restituídos, a regularização da conta bancária específica em instituição financeira pública e o cumprimento dos procedimentos administrativos, contábeis e orçamentários cabíveis, a Administração Pública Municipal realizará novo repasse dos recursos à conta indicada no item 4.2, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.6. Eventuais rendimentos financeiros, movimentações ou diferenças identificadas na conta bancária anteriormente utilizada deverão ser apurados e regularizados, mediante orientação da Contabilidade Municipal, assegurada a rastreabilidade dos recursos e sua integral prestação de contas.



4.7. A restituição e o posterior repasse dos recursos constituem procedimentos de regularização da execução financeira da parceria, não implicando alteração do valor global pactuado, duplicidade de transferência de recursos ou autorização para realização de despesas anteriores ao período de execução admitido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Fica alterado o cronograma físico de execução previsto no item 5 do Plano de Trabalho, conforme detalhamento constante do Anexo I.

5.2. As atividades e despesas abrangidas pela alteração deverão observar o período autorizado de execução, sem atribuição de efeitos retroativos ao presente Termo Aditivo.

5.3. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos da parceria para pagamento de participação em partidas, serviços ou despesas relativos a eventos anteriores ao período de execução autorizado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA

6.1. Sem prejuízo das demais despesas previstas no Plano de Trabalho, passa a ser contemplada a remuneração dos atletas e integrantes da comissão técnica pela efetiva prestação de serviços esportivos vinculados à execução do objeto da parceria, observadas as disposições do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 23, inciso I, do Decreto Municipal nº 091/2026.

6.2. Os pagamentos deverão observar os critérios e condições estabelecidos no Plano de Trabalho Retificado, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços, da compatibilidade dos valores praticados e da apresentação da documentação exigida pela legislação aplicável.

6.3. A remuneração deverá guardar compatibilidade com as atividades efetivamente desempenhadas, observados os valores praticados no mercado e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

6.4. Fica vedada a utilização dos recursos da parceria para remuneração de atividades realizadas anteriormente ao período de execução autorizado, bem como para despesas já custeadas pela Administração Pública Municipal ou por outras fontes.

6.5. A remuneração de dirigente da OSC que também integre a equipe esportiva será admitida exclusivamente pela efetiva atuação como atleta nas atividades previstas no Plano de Trabalho, observadas as disposições do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 23, inciso I, do Decreto Municipal nº 091/2026 e do art. 48, parágrafo único, do Estatuto Social da entidade, condicionada à comprovação da efetiva participação nas atividades esportivas, à compatibilidade dos valores praticados e à adoção de medidas destinadas à prevenção de conflitos de interesses, vedada a remuneração pelo exercício das funções de direção ou administração da entidade.

6.6. As despesas com transporte, alimentação e outras necessárias à participação dos atletas e integrantes da comissão técnica nas atividades esportivas poderão ser custeadas com recursos da parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho Retificado, devidamente justificadas e comprovadas, observada a necessidade efetiva de cada beneficiário.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. Fica retificado o item 6 do Plano de Trabalho, para registrar que o repasse financeiro, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), foi efetivamente realizado em outubro de 2026.

7.2. A atualização do cronograma de desembolso não implica acréscimo ao valor global da parceria, ressalvado o novo repasse destinado exclusivamente à regularização da movimentação financeira, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento, após a restituição dos recursos anteriormente transferidos.

7.3. Permanecem inalterados o valor global da parceria e a dotação orçamentária originalmente indicada, ressalvada eventual correção de erro material formalmente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A OSC deverá comprovar a aplicação dos recursos mediante documentação idônea e suficiente para demonstrar a efetiva execução das atividades, a regularidade dos pagamentos e o alcance das metas pactuadas.

8.2. Na hipótese de remuneração por serviços, deverão ser apresentados os instrumentos de contratação, os registros das atividades efetivamente desempenhadas, os comprovantes bancários de pagamento e os documentos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas legalmente exigíveis, conforme a natureza do vínculo.

8.3. Os pagamentos deverão observar os critérios previamente aprovados no Plano de Trabalho, vedada a utilização de recibos genéricos que não permitam identificar a natureza da despesa e a atividade efetivamente realizada.

8.4. Permanecem aplicáveis as disposições relativas ao monitoramento, à fiscalização e à prestação de contas previstas no Termo de Colaboração original, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 091/2026.

8.5. As despesas com transporte e alimentação deverão ser comprovadas por documentos idôneos que permitam identificar sua natureza, os beneficiários, os valores e sua vinculação às atividades previstas no Plano de Trabalho, observados os critérios de custeio aprovados e vedado o pagamento em duplicidade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

9.1. O presente Termo Aditivo não altera o prazo final de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2026, que permanece fixado em 31 de dezembro de 2026.

9.2. As alterações previstas neste instrumento produzirão efeitos após a formalização e a publicação do respectivo extrato, observadas as exigências legais e regulamentares.

9.3. É vedada a atribuição de efeitos retroativos para legitimar despesas, contratações ou pagamentos realizados em desacordo com as condições anteriormente vigentes.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

10.1. Ficam retificadas as referências incorretas à Lei Federal nº 8.019/2014, constantes dos itens 4.1, inciso III, e 14.1 do Termo de Colaboração original, passando a constar, em ambos, Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. A retificação prevista nesta cláusula possui natureza exclusivamente material, sem alteração das obrigações originalmente pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

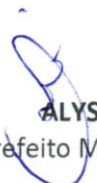
11.1. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração nº 001/2026 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis e as exigências de transparência relativas aos recursos provenientes de emenda parlamentar.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Campo Florido/MG, 20 de outubro de 2026.


ALYSSON EDUARDO DA SILVA
Prefeito Municipal de Campo Florido/MG


AVAIR GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Associação Asa Branca Campo Floridense

Testemunhas:

1. 

Nome:
CPF: 087.907.416-76

2.

Nome: 
CPF: 084.837.586-60



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO RETIFICADO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.818/2026
ASSOCIAÇÃO ASA BRANCA CAMPO FLORIDENSE
CNPJ nº 10.740.035/0001-10

O presente Plano de Trabalho Retificado integra o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2026, celebrado entre o Município de Campo Florido/MG e a Associação Asa Branca Campo Floridense, tendo por finalidade adequar as disposições relativas ao período de execução, ao cronograma de desembolso, à aplicação dos recursos, à comprovação das despesas e aos dados bancários, sem alteração do objeto principal da parceria.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Plano de Trabalho originalmente aprovado que não conflitem com as alterações expressamente estabelecidas neste instrumento.

1) IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Retificação do item 1, alínea “i”

i) Vigência: conforme estabelecido no Termo de Colaboração nº 001/2026, com término em 31 de dezembro de 2026, observadas as condições de eficácia do Primeiro Termo Aditivo para as despesas decorrentes das novas disposições.

5) CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO

A execução das atividades observará o seguinte cronograma, em conformidade com o art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014:

ETAPA	ATIVIDADE	META VINCULADA	PERÍODO DE EXECUÇÃO
01	Remuneração de atletas e integrantes da comissão técnica pela efetiva prestação de serviços esportivos vinculados à execução do objeto da parceria.	Metas (b) e (c)	Após a eficácia do Primeiro Termo Aditivo até 31/12/2026
02	Fornecimento de alimentação aos atletas e integrantes da comissão técnica durante treinos, jogos e competições.	Meta (d)	Durante o período autorizado de execução
03	Custeio de transporte e deslocamento necessários à participação dos atletas e integrantes da comissão técnica em treinos, jogos e competições regionais.	Meta (b)	Durante o período autorizado de execução
04	Hospedagem da equipe em competições realizadas fora da sede, quando necessária.	Meta (b)	Durante o período autorizado de execução
05	Participação em competições e torneios regionais oficiais.	Metas (a) e (c)	Durante o período autorizado de execução



Parágrafo único. As despesas decorrentes das alterações introduzidas pelo Primeiro Termo Aditivo somente poderão ser realizadas após sua eficácia, vedada a utilização dos recursos para legitimar retroativamente despesas não autorizadas pelas condições anteriormente vigentes.

6) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Nos termos do art. 22, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, o cronograma de desembolso fica retificado para registrar a transferência originalmente realizada:

PARCELA	COMPETÊNCIA	VALOR	SITUAÇÃO
Única	Outubro/2026	R\$ 50.000,00	Repasse realizado em outubro/2026, restituído em 19/10/2026 para regularização bancária.
TOTAL	R\$ 50.000,00		

§ 1º Em razão da necessidade de regularização da conta bancária específica da parceria, a OSC realizou, em 19 de outubro de 2026, a restituição dos recursos anteriormente transferidos, conforme documentação juntada ao Processo Administrativo nº 3.818/2026, observadas as disposições da Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo.

§ 2º Após a confirmação da restituição, a regularização da conta bancária específica em instituição financeira pública e o cumprimento dos procedimentos administrativos, contábeis e orçamentários cabíveis, será realizado novo repasse dos recursos, sem alteração do valor global pactuado.

§ 3º Eventuais rendimentos financeiros deverão ser apurados e regularizados conforme a legislação aplicável e as orientações da Contabilidade Municipal, assegurada sua identificação na prestação de contas.

7) PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros da parceria, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), serão aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado, conforme as seguintes categorias de despesas:

DESCRIÇÃO DA DESPESA
Remuneração de atletas pela efetiva prestação de serviços esportivos vinculados à execução do objeto da parceria.
Remuneração dos integrantes da comissão técnica pela efetiva prestação de serviços vinculados à execução do objeto da parceria.
Fornecimento de alimentação e refeições aos atletas e integrantes da comissão técnica durante treinos, jogos e competições.
Transporte e deslocamento dos atletas e integrantes da comissão técnica para participação em treinos, jogos e competições regionais.
Hospedagem da equipe em competições realizadas fora da sede, quando necessária.



§ 1º A utilização dos recursos será realizada conforme a demanda da associação, considerando a quantidade de jogos e competições, o número de atletas e integrantes da comissão técnica participantes e as necessidades relacionadas à execução das atividades, respeitado o valor global da parceria.

§ 2º Os valores destinados à remuneração dos atletas e integrantes da comissão técnica serão definidos pela OSC, observados critérios objetivos previamente estabelecidos, a efetiva prestação dos serviços esportivos, a compatibilidade com os valores praticados no mercado e os limites previstos na legislação aplicável, devendo os pagamentos ser devidamente comprovados na prestação de contas.

§ 3º A remuneração dos atletas e integrantes da comissão técnica deverá observar as disposições do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 23, inciso I, do Decreto Municipal nº 091/2026, sendo condicionada à efetiva prestação dos serviços esportivos vinculados à execução do objeto da parceria.

§ 4º A remuneração de dirigente da OSC que também integre a equipe esportiva observará as condições estabelecidas no item 6.5 do Primeiro Termo Aditivo, sendo admitida exclusivamente pela efetiva atuação como atleta, vedada a remuneração pelo exercício das funções de direção ou administração da entidade.

§ 5º As despesas com transporte e deslocamento serão custeadas conforme a necessidade efetiva de cada beneficiário, considerando as condições de participação nas atividades esportivas e os critérios estabelecidos pela associação e aprovados pela Administração Pública Municipal.

§ 6º As despesas com alimentação e hospedagem deverão estar diretamente relacionadas às atividades esportivas previstas neste Plano de Trabalho, observadas sua necessidade, finalidade e adequada comprovação.

§ 7º Para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços esportivos, a OSC deverá manter registros individualizados dos atletas e integrantes da comissão técnica, com identificação das funções desempenhadas, das partidas e competições realizadas e da participação de cada beneficiário, acompanhados dos respectivos documentos de contratação e pagamento, observada a legislação aplicável.

§ 8º Fica vedada a utilização dos recursos da parceria para despesas estranhas ao objeto pactuado, para atividades anteriores ao período de execução autorizado ou para pagamentos em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Colaboração e em seu Primeiro Termo Aditivo.

9) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada e avaliada pela Administração Pública Municipal, observadas as disposições do Termo de Colaboração nº 001/2026, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 091/2026.

§ 1º A OSC deverá manter documentação suficiente para demonstrar a execução das atividades, o cumprimento das metas e a regularidade da aplicação dos recursos financeiros.



§ 2º A comprovação das atividades esportivas poderá ser realizada mediante relatórios de execução, registros de partidas, súmulas, documentos das competições, relação dos participantes e outros elementos que demonstrem a efetiva realização das atividades previstas.

§ 3º As despesas deverão ser comprovadas por documentação idônea, incluindo os documentos fiscais, contratuais, bancários, tributários, previdenciários e trabalhistas legalmente exigíveis, conforme a natureza de cada despesa.

§ 4º A prestação de contas observará os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no instrumento original e na legislação aplicável.

10) FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

A Associação Asa Branca Campo Flordense será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, mediante organização e participação da equipe em treinos, jogos, campeonatos e competições esportivas regionais.

§ 1º A remuneração dos atletas e integrantes da comissão técnica observará os critérios e condições previamente aprovados, mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços esportivos e apresentação da documentação legalmente exigível.

§ 2º O custeio das despesas com alimentação, transporte e hospedagem observará as necessidades efetivas de execução das atividades, os critérios aprovados e a documentação comprobatória pertinente.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados por meios que assegurem a identificação dos beneficiários, a rastreabilidade dos recursos e a regularidade das despesas.

§ 4º A movimentação financeira da parceria deverá ocorrer exclusivamente por meio da conta bancária específica indicada no item 13 deste Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12) PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA PARCERIA

a) Início da vigência: conforme estabelecido no Termo de Colaboração nº 001/2026.

b) Término da vigência: 31 de dezembro de 2026.

c) Execução das despesas decorrentes das alterações: a partir da eficácia do Primeiro Termo Aditivo, observadas as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único. A retificação do Plano de Trabalho não autoriza a realização ou o pagamento retroativo de despesas incompatíveis com as disposições anteriormente vigentes.

13) DADOS BANCÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO

Os recursos financeiros da parceria serão mantidos e movimentados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, conforme o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 091/2026.



Instituição financeira: Banco do Brasil

Agência: 4250-1

Conta corrente específica: 40.395-4

Titular: Associação Asa Branca Campo Fluminense

CNPJ: 10.740.035/0001-10

14) DECLARAÇÃO FINAL

A Associação Asa Branca Campo Fluminense declara que o presente Plano de Trabalho Retificado integra o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2026, comprometendo-se a executar as atividades previstas, aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades pactuadas e prestar contas de sua execução física e financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 091/2026 e do instrumento de parceria.

Campo Florido/MG, 20 de outubro de 2026.

AVAIR GONÇALVES DA SILVA

Presidente da Associação Asa Branca Campo Fluminense

APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Campo Florido/MG, 20 de outubro de 2026.

ALYSSON EDUARDO DA SILVA

Prefeito Municipal de Campo Florido/MG